



## REQUERIMENTO DE INFORMAÇÃO N.º \_\_\_\_\_, DE 2026

(Do Senhor Evair Vieira de Melo)

*Requer informações ao Senhor Ministro de Estado da Educação acerca de graves irregularidades na execução do Programa Pé-de-Meia, incluindo pagamentos indevidos a CPFs de pessoas falecidas, falhas de controle e inconsistências cadastrais apontadas pelo Tribunal de Contas da União.*

Senhor **Presidente**,

Nos termos do art. 50 da Constituição Federal e dos arts. 115 e 116 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, requero que sejam solicitadas ao Senhor Ministro de Estado da Educação as seguintes informações relativas ao Programa Pé-de-Meia, à luz das conclusões constantes do processo TC 005.592/2025-9, do Tribunal de Contas da União:

Com o intuito de prestar esclarecimentos a esta Honrosa Casa, solicita-se as seguintes informações:

- *Quantos beneficiários do Programa Pé-de-Meia foram identificados com CPFs vinculados a pessoas falecidas?*
- *Qual o valor total pago indevidamente nesses casos?*
- *Quantos desses registros correspondem a óbitos ocorridos antes da criação do programa, evidenciando*





*falha elementar de controle?*

- *Por qual motivo os mecanismos de verificação não impediram tais pagamentos?*
- *Quais providências foram adotadas para bloqueio imediato dos valores e recuperação dos recursos públicos?*
- *Quais sistemas e rotinas de verificação de dados estavam em funcionamento quando tais irregularidades ocorreram?*
- *Por que tais sistemas falharam em identificar CPFs de pessoas falecidas e inconsistências cadastrais evidentes?*
- *Houve negligência administrativa ou falha sistêmica na implementação dos controles?*
- *Quais medidas concretas foram adotadas para corrigir essas falhas e evitar sua repetição?*
- *Quantos beneficiários foram identificados com renda familiar per capita acima do limite legal do programa?*
- *Qual o montante total de recursos pagos a esses beneficiários potencialmente inelegíveis?*
- *Por que o MEC permitiu a concessão de benefícios com base em dados desatualizados ou inconsistentes do CadÚnico?*
- *Existe cruzamento obrigatório com bases como RAIS, CNIS ou eSocial? Caso negativo, por qual razão?*
- *Quantos casos de desatualização cadastral foram identificados como causa direta de concessão indevida de benefícios?*
- *O MEC reconhece que a dependência exclusiva de dados autodeclarados compromete a confiabilidade do*





*programa?*

- *Quais ações foram adotadas em conjunto com o Ministério do Desenvolvimento Social para saneamento dessas distorções?*
- *Quais providências foram adotadas diante das distorções identificadas no Sistema Gestão Presente (SGP)?*
- *Como o MEC explica discrepâncias relevantes entre bases de dados oficiais, inclusive com diferenças expressivas no número de matrículas?*
- *Existem mecanismos de auditoria contínua ou o programa opera sob lógica reativa, apenas após denúncias?*
- *Por que o MEC deixou de divulgar dados detalhados do programa, dificultando o controle social e institucional?*
- *Quando serão disponibilizados dados completos por município, tipo de incentivo e periodicidade?*
- *A ausência de transparência contribuiu para a perpetuação das irregularidades?*
- *Foram identificados indícios de fraude, má-fé ou manipulação deliberada de dados?*
- *Há servidores ou gestores sob investigação administrativa?*
- *Os fatos foram comunicados à Controladoria-Geral da União, Polícia Federal ou Ministério Público?*
- *Quantos beneficiários no Estado do Espírito Santo foram identificados com irregularidades?*
- *Qual o montante de recursos envolvidos nesses casos no Estado?*
- *Quais providências específicas foram adotadas para*





## JUSTIFICATIVA

O presente requerimento tem por objetivo esclarecer fatos extremamente graves revelados pelo Tribunal de Contas da União no âmbito do Programa Pé-de-Meia, política pública que movimenta bilhões de reais e que deveria estar direcionada exclusivamente aos estudantes mais vulneráveis do país.

A auditoria<sup>1</sup> do TCU identificou não apenas falhas pontuais, mas um conjunto de inconsistências estruturais na execução do programa, incluindo pagamentos vinculados a CPFs de pessoas falecidas, concessão de benefícios a indivíduos fora dos critérios legais de renda e fragilidades relevantes nos mecanismos de controle e verificação de dados.

O Tribunal de Contas da União, ao analisar a execução do Programa Pé-de-Meia, identificou um conjunto relevante de inconsistências que revelam fragilidades importantes na gestão e no controle da política pública. Entre os achados mais sensíveis, constatou-se a existência de pagamentos realizados com base em CPFs vinculados a pessoas falecidas. Foram identificados 2.113 registros dessa natureza a partir da base da Receita Federal e 2.712 ocorrências quando considerados os dados do Sistema Nacional de Informações de Registro Civil (SIRC). Desses casos, 43 referem-se a óbitos ocorridos entre 2009 e 2023, o que evidencia uma falha grave e elementar de controle, enquanto 2.669 dizem respeito a registros de 2024 e 2025, indicando deficiência na atualização e na checagem dinâmica das informações. Esse cenário fundamentou

<sup>1</sup> <https://g1.globo.com/economia/noticia/2026/03/18/tcu-determina-que-mec-suspenda-pagamentos-do-pe-de-meia-a-beneficiarios-mortos.ghtml>





diretamente a determinação do TCU para suspensão dos pagamentos e bloqueio dos valores depositados.

Ainda mais preocupante é o fato de que parte dessas irregularidades envolve óbitos ocorridos muitos anos antes da criação do programa, o que evidencia não apenas erro operacional, mas falha elementar de checagem, incompatível com a gestão responsável de recursos públicos.

Outrossim, a Corte foi explícita ao reconhecer a existência de uma falha estrutural nos mecanismos de controle de dados. Embora o Ministério da Educação já realizasse checagens da regularidade dos CPFs, tais procedimentos mostraram-se insuficientes para impedir a ocorrência de pagamentos indevidos, o que evidencia que, embora o sistema formalmente exista, ele não opera de maneira eficaz na prática.

No que se refere aos critérios de elegibilidade, especialmente quanto à renda familiar, o TCU identificou problemas igualmente relevantes. Foram encontrados 12.877 beneficiários com renda acima do limite permitido no ano de 2025, além de diversos casos concretos que indicam discrepâncias entre a renda real das famílias e aquela declarada no CadÚnico. Essas distorções decorrem, em grande medida, da desatualização cadastral e, em alguns casos, de possíveis manipulações na composição familiar. Como consequência, o Tribunal apontou a ocorrência de “ineficiência alocativa”, isto é, a destinação de recursos públicos fora do público-alvo prioritário do programa.

Ademais, o próprio Tribunal apontou que a dependência de dados desatualizados e autodeclarados compromete a correta focalização da política pública, gerando distorções que podem desviar recursos de quem realmente precisa, configurando grave ineficiência e potencial dano ao erário.

Por outro lado, o TCU ponderou que, embora as irregularidades





existam, elas representam uma fração percentual relativamente pequena diante do universo de aproximadamente 4 milhões de beneficiários. Esse ponto é relevante, pois afasta a caracterização de fraude sistêmica generalizada, mas não elimina a gravidade das falhas de controle identificadas.

Também foram verificadas inconsistências operacionais no Sistema Gestão Presente (SGP) e nas bases de dados utilizadas pelo programa. Em alguns municípios, observaram-se diferenças de até 50% no número de matrículas, decorrentes de problemas no envio de informações pelas secretarias de educação, divergências entre bases distintas — como o Censo da Educação Básica e o próprio SGP — e ausência de mecanismos automáticos de validação. Essas falhas comprometem a qualidade das informações gerenciais e representam risco direto à credibilidade do programa.

Trata-se, portanto, de um cenário que vai além de inconsistências administrativas, revelando possível fragilidade sistêmica na governança do programa, ausência de integração eficaz entre bases de dados governamentais e deficiência nos mecanismos de controle interno.

Por fim, o Tribunal apontou deficiência relevante em termos de transparência. Não havia, até então, disponibilização adequada de dados detalhados por município, por período ou por tipo de benefício, o que dificulta o controle social e institucional sobre a execução da política pública. Essa ausência de transparência, por sua vez, contribui para a perpetuação de inconsistências e limita a capacidade de fiscalização por parte da sociedade e dos órgãos de controle.

Não é admissível que um programa dessa magnitude opere com tamanha vulnerabilidade, permitindo pagamentos indevidos, falhas cadastrais e ausência de transparência, enquanto milhões de brasileiros aguardam políticas públicas eficazes e corretamente direcionadas.





## CÂMARA DOS DEPUTADOS

Em síntese, o que o TCU evidenciou não foi apenas a existência de irregularidades pontuais, mas um conjunto de fragilidades estruturais que comprometem a eficiência, a focalização e a confiabilidade do Programa Pé-de-Meia.

Diante da gravidade dos fatos, impõe-se o pleno esclarecimento por parte do Ministério da Educação, bem como a adoção de medidas urgentes para responsabilização dos envolvidos e correção das distorções identificadas.

Sala da Comissão, em                      de                      de 2026.

**DEPUTADO Evair Vieira de Melo**

Apresentação: 20/03/2026 11:50:39.217 - CFFC

REQ n.66/2026



\* C D 2 6 8 1 3 5 0 4 6 7 0 0 \*